



PORTARIA Nº 38/2026 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,
Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13, considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 277/2025 - BERTPREV, **APROVA o Parecer Jurídico Normativo nº 01/2026,** que dispõe sobre diretrizes e critérios para concessão e manutenção da isenção do Imposto de Renda conferida a aposentados e pensionistas, em conformidade com a jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 598 e 627) e, por conta disso, **RESOLVE.**

Art. 1º. Fica determinado à Coordenação Previdenciária e à perícia contratada pelo BERTPREV o estrito cumprimento das diretrizes fixadas em parecer aprovado, ficando expressamente vedado:

I - Abstenção de exigência de sintomas atuais e dispensa de validade de laudo – fica vedada a recusa, suspensão ou cassação de isenções de Imposto de Renda por moléstia grave, por ausência de contemporaneidade de sintomas ou de inexistência de recidiva da enfermidade, nos termos da Súmula 627 do STJ e, como consequência extinga-se exigência de prazo de validade dos respectivos laudos já entregues, com isenções deferidas e condicionadas ao citado prazo.

II - Abrangência do benefício – aplicada a abstenção e dispensa acima mencionadas a todas as moléstias graves previstas no rol do artigo 6º, XIV da Lei 7.713/88;

III - Aceitação de laudos particulares – serão também aceitos laudos médicos particulares, por profissional legalmente habilitado, contendo todos os elementos já exigidos e constantes em modelo utilizado pelo BERTPREV.

Art. 2º. Os pedidos atualmente em curso, os indeferidos e aqueles que tenham prazo de validade do laudo deverão ser revistos pela perícia a cargo do BERTPREV, amoldando-se às balizas normativas aprovadas.



Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

“Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro”

Art. 3º. Fica a Procuradoria do BERTPREV dispensada, frente a ações judiciais em curso, que tenha como tema as situações acima mencionadas, de apresentar contestação, oferecimento de contrarrazões, interposição de recursos e autorizada a desistir de recursos já interpostos, nos estritos limites das situações elencadas no artigo 1º.

Art. 4º. A lista de documentos necessários ao pedido de isenção de Imposto de Renda por moléstia grave feito por aposentado ou pensionista, disponibilizada em site do BERTPREV, bem como modelo de laudo utilizado deverão ser alterados, trazendo para os moldes ora definidos e aprovados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23/09/2026.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV